

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2003

Dispõe sobre a prática da drenagem linfática manual nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde — SUS.

**Autor:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

**Relator:** Deputado DR. PINOTTI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado NELSON MARQUEZELLI, visa a tornar obrigatória na rede hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde — SUS — a prática da drenagem linfática manual.

Tal procedimento deve ser priorizado nos casos de recuperação pós-cirúrgica de mastectomia e deve ser executado por fisioterapeutas devidamente inscritos no respectivo Conselho de fiscalização profissional.

Por fim, determina a inclusão do aludido procedimento na tabela de remuneração do SUS.

Na Justificação que acompanha a proposição o eminente Autor destaca os benefícios que o citado procedimento traz às pacientes submetidas a mastectomias.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico e deve ser analisada quanto ao mérito. Posteriormente a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deve analisar os aspectos concernentes à constitucionalidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Não foram apresentadas Emendas no prazo de cinco sessões.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Indubitavelmente trata-se de proposição com grande alcance sanitário e denotadora do elevado grau de sensibilidade social de seu ínclito Autor.

É fato bastante conhecido já de há muito que a drenagem linfática manual representa um recurso assistencial inestimável para a recuperação de pacientes que apresentam linfedemas, mormente os decorrentes de cirurgias de mastectomia.

Essa medida vem se somar a outras, como a obrigatoriedade de oferecimento de cirurgia plástica reparadora às pacientes que tiveram suas mamas retiradas, de grande alcance para as mulheres brasileiras.

A introdução deste procedimento no âmbito de cobertura do SUS por certo representa mais um passo para tornar o sistema público mais equânime e eficiente.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 544, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

**Deputado DR.PINOTTI**  
**Relator**